



REGULAMENTO DO BANCO DO NORDESTE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PLUS LONGO PRAZO

O Banco do Nordeste Fundo de Investimento Renda Fixa Plus Longo Prazo, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários, regido pelas disposições do presente Regulamento, e regulado pelas Instruções CVM n°s 409 e 411, de 18/08/2004 e 25/11/2004, respectivamente, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1 – Denominação do FUNDO:

BANCO DO NORDESTE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PLUS LONGO PRAZO

2 – ADMINISTRADOR e Gestor do FUNDO:

Nome: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - CNPJ: 07.237.373/0001-20
Endereço: Av. Paranjana, 5700 - Bloco D2 Superior - Passaré Fortaleza-CE
CEP: 60740-000 Telefone: (85) 3299-3544 Fax: (85) 3299-3849
e-mail: fundos@banconordeste.gov.br

O Banco do Nordeste do Brasil S/A, doravante designado abreviadamente ADMINISTRADOR, está presente na administração de fundos de renda fixa desde 12/01/90, possuindo uma equipe composta por profissionais com sólida base de conhecimento em finanças e análise de investimentos, com grande experiência em administração de recursos de terceiros e elevada capacitação técnica, comprovada pela Certificação Profissional conferida pela ANBID - Associação Nacional dos Bancos de Investimento.

3 – Público-alvo:

Pessoas físicas e jurídicas correntistas do Banco, com capital inicial de R\$ 100.000,00, que desejam investir em fundo com parte de risco de títulos prefixados e/ou privados.

4 – Política de Investimento:

O FUNDO buscará proporcionar a valorização de suas quotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais previstas neste Regulamento e na legislação em vigor.

O objetivo do FUNDO é o de propiciar rentabilidade aos quotistas, através da adoção de uma gestão ativa dos recursos em relação ao comportamento das taxas de juros, tendo em vista a possibilidade de prefixação ou a pós-fixação de parte ou da totalidade da Carteira, com o prazo médio da carteira superior a 365 dias.

Esse FUNDO terá no mínimo 80% da carteira em ativos relacionados a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços, ou ambos.

A gestão do FUNDO é conservadora, com aplicação mínima de 80% em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

5 – Faixas de Alocação de Ativos (% em relação ao Patrimônio Líquido):	Mín	Máx
a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil e/ou operações compromissadas (compra com revenda) lastreadas com títulos públicos federais:	80%	100%
b) Títulos e valores mobiliários de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País:	0 %	20%
c) Títulos de renda fixa prefixados:	0%	50%

5.1 – Outros limites:

a) Aplicação em títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão de uma mesma pessoa jurídica:	0%	10%
b) Aplicação em títulos de emissão de uma mesma instituição financeira:	0%	20%
c) Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, gestor ou empresa a eles ligada:	0%	0%
d) Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, gestor ou empresa a eles ligada:	0%	20%
e) A atuação do FUNDO no mercado de derivativos deverá se restringir a operações que tenham como objetivo exclusivo a proteção da carteira (hedge) de posições à vista, sem alavancagem, realizadas em pregão ou em sistema eletrônico que atenda às mesmas condições dos sistemas competitivos administrados por bolsa de valores ou por bolsa de futuros.		

É vedada a aplicação em títulos com variação cambial.

6 – Taxa de Administração:

O ADMINISTRADOR recebe, pela prestação de seus serviços de gestão e administração, remuneração de 0,50% a.a. (zero vírgula cinquenta por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, calculada com base em 252 dias, e recebida mensalmente, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos pelo FUNDO. A taxa de administração é apropriada e provisionada diariamente por dia útil como despesa do FUNDO.

Não há cobrança de taxa de performance, nem de taxa de ingresso e de saída.

7 – Emissão de Cotas:

7.1 – Definições:

As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escrituradas em nome de seu titular. A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotista.

O valor da cota, calculado diariamente, é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia.

A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

7.2 – Conversão de Cotas:

A integralização das cotas do FUNDO deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

Na emissão de cotas será utilizado o valor apurado no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

7.3 – Aplicações no caso de Feriado Estadual ou Municipal:

No caso de feriado de âmbito estadual ou municipal na praça da sede do ADMINISTRADOR, as condições de emissão de cotas permanecem inalteradas.

Não poderá haver comando de Aplicação nas agências localizadas nas praças onde for feriado estadual ou municipal.

7.4 – Concentração de Cotas:

O percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista é de 20% (vinte por cento).

7.5 – Suspensão de Aplicações

É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

8 – Resgate de Cotas:

8.1 – Conversão de Cotas:

Não há carência para resgate de cotas, podendo a solicitação de resgate ser comandada a qualquer tempo.

O valor da cota utilizado para o resgate será o apurado no fechamento do dia do recebimento do pedido de resgate na sede ou dependências da instituição responsável pelo serviço.

8.2 – Pagamento de Resgate:

O prazo para o pagamento do resgate é de 1 (hum) dia útil, contado do dia da conversão das cotas.

O pagamento de resgate das cotas do FUNDO deverá ser em moeda corrente nacional, podendo ser efetuada por crédito em conta-corrente, ou através de quaisquer outros meios de aplicação que venham a ser permitidos pela legislação aplicável, desde que admitidos pelo ADMINISTRADOR.

8.3 – Resgates no caso de Feriado Estadual ou Municipal:

No caso de feriado de âmbito estadual ou municipal na praça da sede do ADMINISTRADOR, as condições de resgate de cotas permanecem inalteradas.

Não poderá haver comando de Resgate nas agências localizadas nas praças onde for feriado municipal e estadual.

8.4 – Suspensão de Resgates:

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

O FUNDO permanecerá fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

9- Limites Operacionais:

Valor inicial para aplicação: R\$ 100.000,00

Valor mínimo para aplicação adicional: R\$ 3.000,00

Valor mínimo para resgate: R\$ 3.000,00

Valor mínimo de permanência de saldo: R\$ 30.000,00

10 – Tributação:

10.1 - Tributação Aplicável aos Cotistas:

Os rendimentos das aplicações dos clientes estão sujeitos à tributação de imposto de renda (IR) da seguinte forma:

PRAZO DA APLICAÇÃO	ALÍQUOTA
ATÉ 180 DIAS	22,5%
DE 181 ATÉ 360 DIAS	20,0%
DE 361 ATÉ 720 DIAS	17,5%
ACIMA DE 720 DIAS	15,0%

No caso das aplicações financeiras existentes em 31/12/2004, a tributação obedecerá às seguintes regras:

a) Os rendimentos produzidos até 31/12/2004 serão tributados nos termos da legislação vigente no ano de 2004 (alíquota de 20%);

b) Os rendimentos produzidos a partir de 2005 serão tributados no último dia de cada semestre (maio e novembro), à alíquota de 15% (quinze por cento), sendo que no resgate será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo da aplicação, conforme a tabela acima.

c) Para fins de apuração do prazo da aplicação, será considerado o seguinte:

i) Aplicações efetuadas até o dia 22/12/2004 – será considerada como data inicial da aplicação o dia 01/07/2004; e

ii) Aplicações efetuadas após o dia 22/12/2004 – será considerada como data inicial a própria data da aplicação.

No caso de resgate, poderá incidir ainda IOF regressivo conforme o prazo da aplicação.

10.2 - Tributação Aplicável ao FUNDO:

As aplicações, os rendimentos e os ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de IOF e IR.

11 – Encargos do FUNDO:

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação;

c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

d) honorários e despesas do auditor independente;

e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;

i) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários;

k) a taxa de administração, conforme previsto no item 6.

12 – Política de Distribuição de Resultados:

O FUNDO não utiliza política de distribuição de resultados.

13 – Política de Exercício de Direito de Voto:

O FUNDO não adota política de exercício de direito de voto.

14 – Política de Divulgação de Informações:

14.1 – Divulgação de Informações:

O ADMINISTRADOR do FUNDO está obrigado a:

I – divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO através de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, realizada em periódicos de ampla veiculação;

II – remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta;

III – disponibilizar as demonstrações financeiras do FUNDO, nos seguintes prazos:

a) de 10 (dez) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais;

b) de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

IV – disponibilizar mensalmente, até 10 dias após o encerramento do mês, as seguintes informações do FUNDO:

a) Rentabilidade mensal e anual acumulada;

b) A composição da carteira contendo: os títulos com seus respectivos vencimentos, o valor de mercado, o percentual sobre a carteira;

14.2 – Local de Divulgação e Meio de Solicitação

As informações dos itens III e IV serão disponibilizadas pelo site www.banconordeste.gov.br (Produtos e Serviços – Produtos Conterrâneo – Fundos de Investimento Conterrâneo – Maiores Informações).

Quaisquer informações referentes ao FUNDO, inclusive sobre resultados do FUNDO em exercícios anteriores, poderão ser solicitadas através do e-mail fundos@banconordeste.gov.br.

15 – Exercício Social:

O exercício social do FUNDO encerrar-se-á no último dia do mês de março de cada ano.

16 – Deliberação de Assembléia Geral de Cotistas:

As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

As deliberações da assembléia poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, inclusive por meio de comunicação eletrônica, sem necessidade de reunião dos cotistas.

Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembléia.

17 – Serviço de Custódia:

Nome: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - CNPJ: 07.237.373/0001-20
Endereço: Av. Paranjana, 5700 - Bloco D2 Superior - Passaré Fortaleza-CE
CEP: 60740-000 Telefone: (85) 3299-3314 Fax: (85) 3299-3649

O Banco do Nordeste do Brasil S/A é custodiante das carteiras dos fundos de renda fixa administrados por ele, desde 12/01/90, possuindo uma equipe composta por profissionais com sólida base de conhecimento em finanças e elevada capacitação técnica, comprovada pela Certificação Profissional conferida pela ANBID - Associação Nacional dos Bancos de Investimento.

18 – Serviço de Atendimento ao Cotista:

O ADMINISTRADOR coloca à disposição dos cotistas um Serviço de Atendimento para esclarecimento de dúvidas, solicitação de informações e recebimento de reclamações:

Ambiente de Gestão de Recursos de Terceiros
Av. Paranjana, 5700 - Bloco D2 Superior - Passaré Fortaleza-CE
CEP: 60740-000 Telefone: (85) 3299-3544 Fax: (85) 3299-3849
e-mail: fundos@banconordeste.gov.br

19 – Disposições Finais:

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Fortaleza-CE., 28 de Julho de 2005.

Banco do Nordeste do Brasil S/A
Administrador